

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Aplicação subsidiária da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado no DFD (Peça 01), a contratação visa garantir a aquisição de pescado in natura para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações da Semana Santa/2026. Trata-se de demanda de natureza social, perecível e com janela temporal definida pelo calendário litúrgico cristão, o que repercute na modelagem da contratação.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**a) Sustentabilidade:** preferência por pescado oriundo de captura sustentável, respeitado o período de defeso definido por ato do IBAMA/SEMA-AM.

**b) Sanitário-veterinário:** observância do RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) e das normas estaduais e municipais de inspeção. Pescado fresco, eviscerado, refrigerado a temperatura máxima de 4°C, sem sinais de deterioração.

**c) Logístico:** entrega no centro de distribuição da SEMAS, mediante prévio agendamento, em embalagens limpas, atóxicas e em condições de transporte adequadas.

**d) Subjetivo:** habilitação dos contratados como pescadores artesanais regularmente inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP/MAPA) e/ou no Cadastro Municipal de Pescadores.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Foram analisadas três possíveis modalidades de solução:

**(i) Licitação ordinária (pregão eletrônico):** inviável diante da perecibilidade do bem, da exiguidade do tempo até a Semana Santa e da contradição com a finalidade de fomento à pesca artesanal regional.

**(ii) Contratação centralizada via cooperativa/associação de pescadores:** parcela significativa dos pescadores artesanais atua de forma autônoma, sem vínculo associativo, o que excluiria parte significativa do público-alvo de fomento.

**(iii) Dispensa de licitação com contratação simultânea de TODOS os pescadores cadastrados:** solução adotada, por compatibilizar perecibilidade, isonomia (universalidade dos cadastrados), economicidade, fomento integral à pesca artesanal local e

tempestividade. Esta modelagem é particularmente robusta sob o aspecto da isonomia, pois NÃO HÁ SELEÇÃO entre os pescadores cadastrados — todos são contemplados.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

4.1. Processo administrativo único de dispensa de licitação, contemplando a totalidade dos pescadores artesanais ativos no Cadastro Municipal de Pescadores, com lavratura de contratos individuais padronizados.

4.2. NÃO haverá realização de chamamento público, manifestação de interesse, processo seletivo, sorteio, classificação por ordem de cadastro, nem qualquer outra forma de discriminação entre os cadastrados. A totalidade dos cadastrados será simultaneamente convocada para contratação.

4.3. O quantitativo total será distribuído entre todos os contratados conforme capacidade declarada individual de fornecimento de cada um, observado o preço unitário de mercado apurado em pesquisa de preços.

4.4. Pagamento por kg efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, mediante nota fiscal eletrônica ou nota de produtor rural, conforme o caso.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR**

5.1. Quantitativo total estimado: 3.552 kg, distribuído entre as espécies relacionadas no Termo de Referência e entre todos os pescadores cadastrados conforme capacidade individual declarada.

5.2. Valor global estimado: R\$ 64.824,00, conforme pesquisa de preços.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

6.1. A solução é naturalmente parcelada entre os pescadores contratados, em razão da modalidade artesanal de produção, em que cada pescador detém capacidade limitada de fornecimento. A pluralidade de contratados é, portanto, característica intrínseca da modelagem adotada.

6.2. Quanto ao parcelamento temporal, as entregas ocorrerão em janela única (Semana Santa), conforme cronograma.

#### **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes em curso para o mesmo objeto, exercício e finalidade.

#### **8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação alinha-se ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual vigentes, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 e ao Plano Municipal de Assistência Social.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- a) Atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade;
- b) Geração de renda direta à TOTALIDADE dos pescadores artesanais cadastrados no Município;
- c) Fortalecimento integral da cadeia produtiva pesqueira local e da política de segurança alimentar;
- d) Execução tempestiva e regular dos recursos orçamentários.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS**

- a) Atualização e validação do Cadastro Municipal de Pescadores (Secretaria de Produção);
- b) Verificação individualizada da documentação de habilitação de cada pescador cadastrado;
- c) Disponibilidade do centro de distribuição com câmaras frigoríficas e gelo (SEMAS);
- d) Designação formal do agente de contratação, do fiscal e do gestor do contrato (Peça 08);
- e) Publicação do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOM/AM).

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. Risco de captura de espécies em defeso: mitigado pela exigência expressa de declaração do pescador de respeito ao período de defeso e pela escolha de espécies-alvo fora do defeso na janela de execução.

11.2. Risco de descarte inadequado de resíduos: mitigado pelo recebimento centralizado em local com destinação adequada.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação, mediante a contratação simultânea de TODOS os pescadores artesanais cadastrados no banco de dados municipal, é viável, oportuna, conveniente e atende ao interesse público, observados os princípios estatuídos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modelagem que, por sua universalidade, elimina qualquer questionamento sobre eventual favorecimento, pois nenhum pescador cadastrado é excluído da contratação.

Boca do Acre/AM, 13 de março de 2026

---

**LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO**

*Secretário de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária*

PEÇA 03

## MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 22 e art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

A presente matriz identifica, classifica e estabelece medidas mitigadoras dos riscos associados às fases de planejamento, contratação e execução, observada a metodologia de avaliação por probabilidade × impacto (Baixa/Média/Alta).

| Nº | Risco Identificado                                                   | Probab. | Impacto | Responsável                       | Ação Mitigadora                                                                                                                                                          |
|----|----------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Captura/fornecimento de espécies em período de defeso                | Média   | Alto    | Pescador / Fiscal                 | Exigência de declaração formal de não-captura em defeso; verificação documental e visual no recebimento; comunicação à autoridade ambiental em caso de indício.          |
| 02 | Pescado entregue fora dos padrões sanitários (deterioração)          | Média   | Alto    | Pescador / Fiscal                 | Recebimento provisório por amostragem; avaliação organoléptica; recusa formal e devolução; aplicação de sanções (art. 156, NLLC).                                        |
| 03 | Inadimplência de um ou mais contratados                              | Média   | Médio   | Pescador / Gestor                 | Pluralidade de contratados mitiga risco sistêmico; aplicação de sanções individualizadas; eventual reforço de cotas entre os demais contratados, com aditivo contratual. |
| 04 | Pescador cadastrado não constante do Cadastro na data da contratação | Média   | Médio   | Secretaria de Produção            | Adoção de DATA DE CORTE objetiva e publicizada para fechamento do cadastro; congelamento da relação na data; juntada do extrato cadastral aos autos.                     |
| 05 | Sobrepçoço (valor unitário acima do mercado)                         | Baixa   | Médio   | Pesquisa de Preços / Procuradoria | Pesquisa de preços conforme art. 23, NLLC; uso de mínimo 3 fontes; mapa comparativo; análise crítica; valor unitário fixo para todos os contratados.                     |
| 06 | Capacidade declarada superior à real (não-entrega)                   | Média   | Médio   | Pescador / Fiscal                 | Aplicação de sanções por inexecução parcial; redistribuição entre os demais contratados com capacidade ociosa, mediante aditivo.                                         |
| 07 | Ausência de NF/declaração do produtor rural                          | Média   | Médio   | Pescador / Fiscal                 | Orientação e apoio do fisco municipal; emissão de nota avulsa pela SEFAZ-AM.                                                                                             |
| 08 | Descontinuidade de cadeia do frio no transporte                      | Média   | Alto    | Pescador                          | Exigência contratual de transporte refrigerado/com gelo; recusa de pescado fora do parâmetro de temperatura.                                                             |

| Nº | Risco Identificado                    | Probab. | Impacto | Responsável           | Ação Mitigadora                                                                                     |
|----|---------------------------------------|---------|---------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 | Insuficiência de dotação orçamentária | Baixa   | Alto    | Secretaria de Fazenda | Reserva orçamentária prévia; declaração de adequação financeira (art. 16, LRF).                     |
| 10 | Risco reputacional/de imagem          | Baixa   | Médio   | Administração         | Transparência ativa; publicação no PNCP; quadro consolidado de contratados publicado integralmente. |

Boca do Acre/AM, 13 de março de 2026.

---

**LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO**

*Secretário de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária*